



CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CEDRO/PE.
EDITAL 001/2011
28 DE SETEMBRO DE 2011



RELATÓRIO DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CEDRO/PE REFERENTE AOS RECURSOS IMPETRADOS POR CANDIDATOS, QUANTO AO
RESULTADO DA 2ª ETAPA (PROVA DE TÍTULOS).

RECURSO DA CANDIDATA: CÁSSIA SIMONE GONDIM SALES MAGALHÃES

Nº DE INSC. 2013449

CARGO: ENFERMEIRO PSF

COD: ESF-A

TEOR DO RECURSO: Requer recontagem de pontos atribuídos aos títulos.

HISTÓRICO: A Comissão responsável pelo Concurso Público em reunião de apreciação do recurso impetrado pela candidata, decidiu que não identificou nenhum certificado com carga horária igual ou superior a 120 horas e que a única declaração com carga horária superior a 120 horas não declara ter concluído o referido curso.

Portanto não será atribuído nenhum ponto a candidata que permanecerá com a mesma nota publicada no resultado e que no resultado classificatório a mesma gozará de seus direitos como **Portadora de Necessidades Especiais**.

RECURSO DA CANDIDATA: MAIRLA MEDEIROS DE SOUZA CAVALCANTE

Nº DE INSC. 2011580

CARGO: ENFERMEIRO PSF

COD: ESF-A

TEOR DO RECURSO: Requer análise da colocação no resultado da prova de títulos.

HISTÓRICO: A Comissão responsável pelo Concurso Público em reunião de apreciação do recurso impetrado pela candidata decidiu não acatar a argumentação descrita no recurso e esclarece:

12.1 – **O primeiro critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada**, quando o candidato estiver enquadrado **nos termos do parágrafo único do Art.27** da Lei Federal N°.10.741 de 1°. De outubro de 2003- Estatuto do Idoso, o segundo critério de desempate será a maior nota nas questões de conhecimentos específicos para o cargo.

RECURSO DO CANDIDATO: BUENO CALLOU BERNARDO DE OLIVEIRA

Nº DE INSC. 2015739

CARGO: ENFERMEIRO PSF

COD: ESF-A

TEOR DO RECURSO: Requer esclarecimento dos certificados que não foram computados para prova de títulos.

HISTÓRICO: A Comissão responsável pelo Concurso Público em reunião de apreciação do recurso impetrado pelo candidato, decidiu não acatar a argumentação descrita no recurso e esclarece:

Descrição dos títulos apresentados pelo candidato e aceitos pela Comissão:

- Certidão de Especialização em Terapia Intensiva (570 horas) **VALOR EM PONTOS: 0,30**
- Certificado do Projeto Programa de apoio ao Ensino de Ciências (384 horas) **VALOR EM PONTOS: 0,20**



**CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CEDRO/PE.
EDITAL 001/2011
28 DE SETEMBRO DE 2011**



Perfazendo um total de valor em pontos de 0,50.

NÃO FORAM COMPUTADOS PARA EFEITO DE PROVA DE TÍTULOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- Certificado de Estágio Curricular (360 horas).

A Comissão entende que Estágio Curricular é complementação da formação acadêmica (requisito mínimo para inscrição).

- Certificado como Monitor do Curso de Enfermagem da Disciplina Enfermagem Clínica II.

Não serão atribuídos pontos aos certificados entregues sem especificação clara da carga horária.

RECURSO DA CANDIDATA: EDELAINÉ PEREIRA AGUIAR MUNIZ

Nº DE INSC. 2012802

CARGO: ENFERMEIRO PSF

COD: ESF-A

TEOR DO RECURSO: Questiona que não foi divulgada a data para entrega dos títulos.

HISTÓRICO: A Comissão responsável pelo Concurso Público em reunião de apreciação do recurso impetrado pela candidata, decidiu não acatar a argumentação e esclarece:

8.1.2 - 2ª Etapa / Prova de Títulos

a) A prova de Títulos aplicada somente aos candidatos a cargos de nível superior terá caráter classificatório e somente os candidatos aprovados na 1ª etapa terão seus títulos avaliados, ficando os demais candidatos eliminados do Concurso.

b) Os candidatos concorrentes aos cargos de nível superior aprovados na 1ª etapa, deverão entregar Currículo Vitae Simplificado, contendo as informações abaixo relacionadas com as devidas comprovações **até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado da 1ª etapa do concurso** no local das inscrições presenciais e na Prefeitura Municipal de Cedro (PE).

RECURSO DA CANDIDATA: JOSEDILMA ALVES LEITE

Nº DE INSC. 2012056

CARGO: PROFESSOR DE PORTUGUÊS

COD: PRP-D

TEOR DO RECURSO: Requer recontagem de pontos atribuídos aos títulos.

HISTÓRICO: A Comissão responsável pelo Concurso Público em reunião de apreciação do recurso impetrado pela candidata, percebeu que a mesma havia inscrito em dois cargos. Um para professor de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano que exige habilitação de ensino médio e o outro para professor de Português que exige nível superior. Assim sendo, os títulos apresentados pela candidata deverão ser contados para o cargo de nível superior (PROFESSOR DE PORTUGUÊS) perfazendo uma pontuação de 0,70 pontos. Com a seguinte descrição: uma declaração de especialização com valor 0,30; dois certificados acima de 120 horas, valendo 0,20 que multiplicado por 2 igual a 0,40. **Passando a candidata a fazer parte da lista de classificação com a nota 5,70.**



CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CEDRO/PE.
EDITAL 001/2011
28 DE SETEMBRO DE 2011



RECURSO DA CANDIDATA: LUIZA FREIRE DUARTE LOPES DE MELO

Nº DE INSC. 2011927

CARGO: ADVOGADO

COD: ADV-E

TEOR DO RECURSO: Requer revisão da pontuação dos títulos, considerando como válida a declaração emitida pela URCA (Universidade Regional do Cariri).

HISTÓRICO: Em reunião da Comissão responsável pelo Concurso Público para apreciar o recurso da candidata, decidiu não acatar a argumentação descrita no recurso, por não corresponder ao **item 8.1.2 letra "d" - Os comprovantes de conclusão** do curso de Especialização, Mestrado e Doutorado, deverão ser expedidos por Instituição oficial de ensino ou formação especializada, devidamente reconhecida na forma da legislação vigente. E que a declaração apresentada não define como curso concluso, diz que: **"é aluna regularmente matriculada, devendo porém a apresentação da monografia"**.

RECURSO DA CANDIDATA: CLISONEIDE FERREIRA DE SOUZA

Nº DE INSC. 2014839

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO

COD: PEF-D

TEOR DO RECURSO: Pede esclarecimento dos motivos porque não foram aceitos os títulos e os critérios de classificação para sua colocação no resultado da prova de títulos.

HISTÓRICO: A Comissão responsável pelo Concurso Público em reunião de apreciação dos recursos impetrados pela candidata esclarece que a habilitação exigida para Professor de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano é nível médio e que a prova de títulos é aplicada somente aos candidatos a cargos de nível superior conforme o item 8.1.2 do Edital 001/2011:

8.1.2 - 2ª Etapa / Prova de Títulos

- a) A prova de Títulos aplicada somente aos candidatos **a cargos de nível superior** terá caráter classificatório e somente os candidatos aprovados na 1ª etapa terão seus títulos avaliados, ficando os demais candidatos eliminados do Concurso.
- b) Os candidatos concorrentes **aos cargos de nível superior** aprovados na 1ª etapa, deverão entregar Curriculum Vitae Simplificado, contendo as informações abaixo relacionadas com as devidas comprovações até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado da 1ª etapa do concurso no local das inscrições presenciais e na Prefeitura Municipal de Cedro (PE).

Em relação à classificação está conforme o Edital 001/2011, item 12.1 - O primeiro critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada, quando o candidato estiver enquadrado nos termos do parágrafo único do Art.27 da Lei Federal Nº.10.741 de 1º. De outubro de 2003- Estatuto do Idoso, o segundo critério de desempate será a maior nota nas questões de conhecimentos específicos para o cargo.

RECURSO DA CANDIDATA: CARLA GEANE LEITE

Nº DE INSC. 2013075

CARGO: MERENDEIRA

COD: MER-D

TEOR DO RECURSO: Requer correção da data de nascimento no resultado da Segunda Etapa (Prova de Títulos).

HISTÓRICO: A Comissão responsável pelo Concurso Público em reunião de apreciação do recurso impetrado pela candidata, esclarece que a data válida para a classificação é a data que a candidata informou na ficha de inscrição. Verificar no seus dados pessoais da ficha de inscrição.



**CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CEDRO/PE.
EDITAL 001/2011
28 DE SETEMBRO DE 2011**



RECURSO DO CANDIDATO: GEOVANI LEANDRO FERREIRA

Nº DE INSC. 2013882

CARGO: FARMACEUTICO

COD: FAR-A

TEOR DO RECURSO: Requer a recontagem dos pontos atribuídos aos títulos.

HISTÓRICO: A Comissão responsável pelo Concurso Público, após revisar os documentos do candidato recorrente, decidiu que após verificar a veracidade dos documentos enviados seria justo computar os pontos referentes aos títulos:

- Especialização em Microbiologia (368 horas) **VALOR EM PONTOS 0,30**
- Certificado de Atualização em Bacteriologia Clínica (120 horas) **VALOR EM PONTOS 0,20**

Perfazendo um total de valor em pontos de 0,50. Ficando o referido candidato na classificação com 6,00 pontos.

Juazeiro do Norte – Ce, 25 de Janeiro de 2012.